PÁG. Nº 195
COMISSÃO DE LIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

PROCESSO N. 62/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÕES: Menor Preço por ITEM.
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
DETENTORA DA ATA:

FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO
LUIS CARLOS CRABI – EPP
VSPRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 22 dias do mês de agosto de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31-Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 379.980.806-04, portador do CPF nº. MG – 654.820, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA;** em face da classificação das propostas e lances apresentados **no Pregão 028/2019, sistema Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas

FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA – ME, CNPJ 02.996.515/0001-19, situada na RODOVIA MG 267, KM 122.5, IGREJINHA – JUIZ DE FORA – MG, CEP: 36.091-237, neste ato representado por WAGNER FAGUNDES DE OLIVEIRA, CPF: 041.009.966-08.

LUIS CARLOS CRABI, CNPJ 05.556.039/0001-03, situada na RODOVIA BR 491, KM 221, Nº 576, DISTRITO INDUSTRIAL – ELÓI MENDES – MG, CEP: 37.110-000, neste ato representado por SEBASTIÃO ADILSON TEODORO, CPF: 827.792.016-49.

VS PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 22.957.790/0001-30, situada na AVENIDA PREFEITA DONA TEREZINHA, 1.200, BELA VISTA – ARANTINA- MG, CEP: 37.360-000, neste ato representado por SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 035.983.766-26.

em conformidade com o processo licitatório nº 062/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão n. 028/2019, conforme **RELATÓRIO ANEXO.**

1.2 – O Licitante adjudicatário se compromete a fornecer os produtos constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 028/2019, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 – O Licitante adjudicatário fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os PRODUTOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.1.1 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem

autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor a aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DA DETENTORA DA ATA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- **Após a emissão da ordem de compra deverão ser entregues em até 05 dias;**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a execução do contrato com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

PÁG. Nº 198
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

• Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, compreendendo o especificado no edital;
• **Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda às especificações e as condições previstas neste edital, imediatamente;**
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 -Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irreajustável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Setor de Compras** observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

PÁG. Nº 199
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.2 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.3 - O Município reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.4 -Os produtos serão entregues e executados **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante deste Município, no local determinado no pedido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

6.5 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.6 – O Município se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

6.7 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.8- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los imediatamente por outros com as mesmas características exigidas no Edital, responsabilizando-se pelos gastos necessários.

6.9 –Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0005.2.0022 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE OBRAS

PÁG. Nº 200
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 -O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue no prazo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no

PÁG. Nº 201
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

PÁG. Nº 202
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 028/2019, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 22 de agosto de 2019.

MUNÍCIPIO DE ARANTINA
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA
Representante: WAGNER FAGUNDES DE OLIVEIRA
Documento: CPF 041.009.966-08.
ADJUDICATÁRIA

LUIS CARLOS CRABI
Representante: SEBASTIÃO ADILSON TEODORO
Documento: CPF 827.792.016-49.
ADJUDICATÁRIA

PÁG. Nº 203
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sérgio Rodrigues de Almeida

VS PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Representante: SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Documento: CPF 035.983.766-26.
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: 116259356 **CPF:** 447 953 196-34

PUBLICADO EM: 22/08/19
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

PÁG. Nº 204
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 62 / 2019
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 28 / 2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO).

FORNECEDOR	CPF / CNPJ	REPRESENTANTE
FÁBRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA ME	02.996.515/0001-19	WAGNER FAGUNDES DE OLIVEIRA

Resultado

Fornecedor: FÁBRICA DE MANILHAS MILHO BRANCO LTDA ME — **Total lotes de itens e serviços R$ 81.365,0000**

Lote 5 - MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, NAS DIMENSÕES 12 cm X 15 cm X 35 cm X 70 cm.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2771	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, NAS DIMENSÕES 12 cm X 15 cm X 35 cm X 70 cm.□	PÇ	2.000,0000	R$ 17,9500	R$ 35.900,0000	17.45%	-

Total Lote R$ 35.900,0000

Lote 7 - TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,40 M COMPRIMENTO 1,00 M.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3977	TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,40 M COMPRIMENTO 1,00 M.	UND	500,0000	R$ 46,9500	R$ 23.475,0000	5.06%	-

Total Lote R$ 23.475,0000

Lote 8 - TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,60 M COMPRIMENTO 1,00 M.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3978	TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,60 M COMPRIMENTO 1,00 M.	UND	200,0000	R$ 109,9500	R$ 21.990,0000	33.55%	-

Total Lote R$ 21.990,0000

Endereço: RUA JUCA PEREIRA, 31
CENTRO, ARANTINA - MG
CNPJ: 17.952.508/0001-92
Telefone: (32) 3296-1215
E-mail: arantina@arantina.mg.gov.br

PÁG. Nº 205
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 62 / 2019
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 28 / 2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO).

FORNECEDOR
LUIS CARLOS CRABI-EPP

CPF / CNPJ
05.556.039/0001-03

REPRESENTANTE
SEBASTIÃO ADILSON TEODORO

Resultado

Fornecedor: LUIS CARLOS CRABI-EPP

Total lotes de itens e serviços R$ 49.500,0000

Lote 6 - TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,30 M COMPRIMENTO 1,00 M.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3881	TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,30 M COMPRIMENTO 1,00 M.	UND	500,0000	R$ 33,0000	R$ 16.500,0000	10.27%	-

Total Lote R$ 16.500,0000

Lote 9 - TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,80 M COMPRIMENTO 1,00 M ARMADA.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3979	TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 0,80 M COMPRIMENTO 1,00 M ARMADA.	UND	100,0000	R$ 195,0000	R$ 19.500,0000	43.71%	-

Total Lote R$ 19.500,0000

Lote 10 - TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 1,00 M COMPRIMENTO 1,00 M ARMADA.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
3980	TUBO DE CONCRETO P/B DIÂMETRO 1,00 M COMPRIMENTO 1,00 M ARMADA.	UND	50,0000	R$ 270,0000	R$ 13.500,0000	46.79%	-

Total Lote R$ 13.500,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
Endereço: RUA JUCA PEREIRA, 31
CENTRO, ARANTINA - MG
CNPJ: 17.952.508/0001-92
Telefone: (32) 3296-1215
E-mail: arantina@arantina.mg.gov.br

PÁG. Nº 206
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 62 / 2019
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 28 / 2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO).

FORNECEDOR	CPF / CNPJ	REPRESENTANTE
VS PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	22.957.790/0001-30	SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Resultado

Fornecedor: VS PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME **Total lotes de itens e serviços R$ 161.600,0000**

Lote 1 - BLOCO DE CIMENTO 10 X 20 X 40

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
168	BLOCO DE CIMENTO 10 X 20 X 40	UND	2.000,0000	R$ 1,7500	R$ 3.500,0000	9.17%	-

Total Lote R$ 3.500,0000

Lote 2 - BLOCO DE CIMENTO 15 X 20 X 40

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
169	BLOCO DE CIMENTO 15 X 20 X 40	UND	2.000,0000	R$ 2,0500	R$ 4.100,0000	12.52%	-

Total Lote R$ 4.100,0000

Lote 3 - BLOCO DE CIMENTO 20 X 20 X 40

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
170	BLOCO DE CIMENTO 20 X 20 X 40	UND	2.000,0000	R$ 3,0000	R$ 6.000,0000	6.83%	-

Total Lote R$ 6.000,0000

Lote 4 - BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 cm FCK 35 MPA.

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
2770	BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO, ESPESSURA 8 cm FCK 35 MPA.	M2	4.000,0000	R$ 37,0000	R$ 148.000,0000	4.47%	-

Total Lote R$ 148.000,0000